

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - SMTT

PORTARIA Nº 01 DE 10 DE JANEIRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES, no uso de suas Atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 5º e 6º, § 4º, da Lei nº 4.305, de 04 de fevereiro de 2004, com nova redação dada pela Lei nº 4.823 de 25 de julho de 2007, e nos arts. 3º e 4º do Decreto nº 26.801, de 17 de setembro de 2004;

CONSIDERANDO a migração do banco de dados do Sistema de Meia Passagem Escolar da cidade de São Luís para a plataforma online, que possibilitou a informação dos alunos pela Instituição de Ensino através da internet, dando mais segurança, rapidez para as instituições e aos próprios estudantes beneficiários da meia passagem;

CONSIDERANDO a utilização da plataforma SEI, onde se dará a tramitação de processos e documentos no âmbito da Prefeitura Municipal de São Luís.

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido o período de 20 de janeiro de 2025 a 06 de março de 2025 para que as Instituições de Ensino efetuem o recadastramento referente ao ano de 2025, perante a Central de Atendimento ao Estudante.

Art. 2º O processo de recadastramento das Instituições de Ensino será realizado por meio da plataforma SEI, através de análise documental, sendo necessário o cadastro prévio das referidas instituições através do site <https://saoluis.ma.gov.br/sei>, seguindo as instruções definidas no documento “Cadastro de Usuário Externo”, disponibilizado no final do site supracitado.

Art. 3º Os responsáveis pelas Instituições de Ensino deverão solicitar o recadastramento referente ao ano de 2025 na plataforma SEI, selecionando o serviço “Recadastramento das Instituições de Ensino”, anexando os seguintes documentos:

I - Ficha de Cadastro da Instituição de Ensino - disponibilizada no link: <https://www.cartaoestudantilsz.com.br/files/last/instituicao.pdf>, sendo devidamente preenchida e assinada pelo gestor/diretor da instituição – não é necessária autenticação em cartório;

II - Ficha de Representante - disponibilizada no link: <https://www.cartaoestudantilsz.com.br/files/last/representante.pdf> devidamente preenchida e assinada pelo gestor/diretor da instituição de ensino, anexar documento de identidade do gestor escolar;

III - Ficha de Cursos disponibilizada no link: <https://www.cartaoestudantilsz.com.br/files/last/curso.pdf>, devidamente preenchida com a cópia da regularização dos respectivos cursos ofertados;

IV - Termo de Reconhecimento ou Autorização junto ao Ministério da Educação (MEC), Conselho Estadual de Educação (CEE) ou Conselho Municipal de Educação (CME), observando sempre a validade do documento;

V - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Instituição de ensino, com data de emissão do mês da solicitação do recadastramento anual;

VI - Documento de identificação oficial do gestor/diretor da instituição de ensino, juntamente com documento comprobatório de designação/nomeação do cargo.

Art. 4º A Instituição de Ensino, cujo processo de recadastramento tenha sido deferido por meio da plataforma SEI, terá seu cadastro liberado no Sistema de Meia Passagem Escolar - SMPE, acessado através do site [https://www.cartaoestudantilsz.com.br/login, para](https://www.cartaoestudantilsz.com.br/login_para) a inserção dos alunos regularmente matriculados.

Art. 5º Deve-se observar a obrigatoriedade do Cadastro de Pessoa Física (CPF) para todos os alunos matriculados nas Instituições de Ensino.

Art. 6º As informações lançadas no sistema serão de inteira responsabilidade do funcionário ou servidor cadastrado pela Instituição de Ensino, podendo o mesmo ser penalizado administrativamente, civil e criminalmente por informações fraudulentas, conforme previsto na legislação municipal vigente.

Art. 7º As correções dos dados dos alunos, via online, continuarão a ser de inteira responsabilidade da instituição de Ensino cadastrada no SMPE.

Art. 8º As Instituições de Ensino que não realizarem o recadastramento no prazo estabelecido no art. 1º desta Portaria deverão apresentar justificativa descrevendo os motivos do não cumprimento do mesmo, a ser analisada pela Central de Atendimento ao Estudante.

Art. 9º Ao longo do ano de 2025, as Instituições de Ensino serão fiscalizadas por Comissão específica criada pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte (SMTT), a fim de verificar a veracidade das informações prestadas, conforme art. 6º, § 4 da Lei nº 4.823/07.

Art. 10º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

DIEGO RAFAEL RODRIGUES PEREIRA

Secretário Municipal de Trânsito e Transportes

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial do Município de São Luís - ANO XLV - Nº 008 – 10/01/2025

PUBLICAÇÃO:

Diário Oficial do Município de São Luís – ANO XLIV-Nº 008-10/01/2025, Páginas 30-31.

Publicado por: MARIAH GOMES FIALHO CARVALHO

Código identificador: aca10762-cf38-4386-b0ab-1829070d6623